

PERSPECTIVAS SOBRE O ENSINO RELIGIOSO E A ESCOLA LAICA

Juliana Rogel de Souza¹

Resumo: O ensino religioso, como área de conhecimento, legalmente instituído nas escolas pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), constitui componente curricular do ensino fundamental, no entanto, tal disciplina ainda enfrenta entraves. A presente comunicação pretende sinalizar caminhos e trazer reflexões acerca da metodologia e função do Ensino Religioso, norteado pela diversidade cultural e a pluralidade religiosa, objetivando a finalidade do ensino religioso como formação plena do cidadão, garantida a autonomia do indivíduo, observado o caráter laico das escolas. Tais reflexões serão pautadas na idéia do conhecimento religioso como patrimônio da humanidade, questão que deve ser esclarecida pelos diálogos em sala de aula. O Ensino Religioso, ministrado através de conteúdos próprios e metodologia apropriada, propicia ao educando uma noção introdutória acerca do fenômeno religioso, das experiências religiosas e das expressões de religiosidade, pressupondo a religião como sentido para a vida, contribuindo para o autoconhecimento e para o respeito ao outro. O respeito a alteridade constitui importante trabalho a ser induzido nos alunos, considerando a diversidade cultural e religiosa existentes no Brasil. O respeito ao outro, através do exercício da tolerância deve ser cultivado nas escolas. É inegável a presença do fenômeno religioso, intimamente ligado ao ser humano, inseparável da vida humana. O ensino religioso visa o desenvolvimento pleno do ser humano, cabendo a escola ofertar subsídios para a leitura da realidade, orientando os alunos sobre o mundo e sobre si mesmo. O professor de ensino religioso, será um mediador, tendo a função de conduzir o aluno na perspectiva de visão pluralista, aberta ao diálogo, vedada qualquer forma de proselitismo. A pluralidade religiosa não pode ser entendida apenas como conteúdo transmitido e adquirido, mas como aprendizado vivenciado. Por isso, a formação adequada do professor de ensino de Ensino Religioso, torna-se imprescindível, pois este deve ter a sensibilidade e a capacidade de não apenas transmitir conteúdo sobre o transcendente, ou iniciar o educando nas tradições, mas formar cidadão. A especificidade histórica e social revelam que sociedade brasileira é extremamente religiosa, diante de tanta religiosidade, torna-se importante a tematização do ensino religioso nas escolas públicas, respeitando ainda aqueles que se denominam sem religião. O trabalho a ser desenvolvido tem o intuito de refletir sobre a formação do professor de ensino religioso habilitado a partir da formação acadêmica em Ciência da Religião, buscando pensar em que medida esta proposta se adéqua a realidade do ensino religioso nas escolas públicas, estando em consonância com a legislação em âmbito federal que rege o E R nas escolas públicas. Ponderando a importância da religião na sociedade brasileira e atrelando ainda, religião e cultura, é de extrema importância a reflexão adequada da religião na escola pública- laica.

220

Palavras-chave: Formação docente, ensino religioso, Ciência da Religião

1-Notas sobre a legislação do Ensino Religioso

O Ensino Religioso como componente curricular mostra-se complexo. A LDB 9394/96, modificada pela Lei 9475/97 trouxe mudanças significativas para o ensino Religioso, como a proibição do proselitismo. Todavia, essa disciplina ainda está em construção e, portanto, caminhando rumo a sua consolidação como área do conhecimento.

O Ensino Religioso (ER) é regulamentado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 210 § 1º, seguindo ainda os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB 9394/96, em seu art.33, alterado pela Lei 9475/97.

Assim dispõe o art. 33 da LDB:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

A normatização da LDB 9394/96, trouxe questionamentos e ajustes a serem feitos no E R. Para que a referida lei fosse implementada, essa disciplina deveria ser analisada sob nova perspectiva adquirindo a partir da proibição do proselitismo, um caráter de cientificidade.

221

Seguindo os parâmetros da escola laica, o ER tinha desafios a ser enfrentados, a barreira da catequese deveria ser transposta, já que os cofres públicos não poderiam financiar o proselitismo religioso, pois tal medida contraria a Constituição Federal. A ausência de proselitismo nas escolas públicas, que muitas vezes encontrava-se disfarçado, configura um avanço para o ER, pois assim poderia cumprir seu objetivo de disciplina curricular diante da laicidade.

Um dos preceitos da legislação é o respeito à diversidade cultural observado o pluralismo religioso. A LDB transmitindo um caráter científico ao ER, levantou debates sobre esse componente curricular, capacitando-o para a formação plena do cidadão, o que explica a necessidade de estudos nessa área disciplinar, ainda em crescimento no Brasil.

Assim podemos agrupar alguns princípios basilares pertinentes ao E.R:

- a) contribuir para a formação plena do cidadão;
- b) assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa;
- c) proibir quaisquer formas de proselitismo

Essa disciplina funciona como um instrumento que possibilita a formação crítica do indivíduo, capaz de compreender a legitimidade de outras tradições religiosas, induzindo no aluno a reverência a alteridade.

Ela se propõe a sinalizar caminhos para a compreensão da existência humana, desenvolvendo o respeito pelas diferenças, desencadeando a tolerância, despertando o diálogo entre as diversas crenças.

A tolerância religiosa afasta o proselitismo, bane o preconceito reconhecendo as diferenças de crenças e considerando o direito do outro de não professar nenhuma crença.

Religião, entendida como patrimônio da humanidade, revela-se como um dado antropológico e cultural, considerada a relação intrínseca desta na sociedade ao longo do processo histórico da Brasil e, portanto deve estar acessível a todos.

O E R no Brasil, segue orientações do “PCNER” Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, elaborado em 1997 pelo FONAPER após a promulgação da Lei 9394/96. O PCNER configurou-se como um referencial teórico-curricular, orientando diretrizes curriculares constituindo-se como um aporte para essa disciplina.

222

O PCNER, embasado na pluralidade cultural e religiosa propõe como objetivos gerais do Ensino Religioso para o ensino fundamental:

- a) proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- b) subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, para desenvolver-se em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado;
- c) analisar o papel das Tradições Religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais e econômicas;
- d) facilitar a compreensão do significado das afirmações e das verdades de fé das Tradições Religiosas;
- e) refletir o sentido da atitude moral, como conseqüência da vivência no fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- f) possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas. (PCNER, p.47).

O Ensino Religioso, pautado na perspectiva da escola laica, embasado no modelo de ensino proveniente da Ciência da Religião, enquanto componente curricular objetiva o respeito a

alteridade, pretendendo um diálogo entre as diferentes tradições, já que é fundamentado em concepções epistemológicas, pedagógicas e científicas.

Espera-se que o professor de Ensino Religioso reúna os requisitos necessários para estar apto a concretizar os objetivos do ensino religioso fornecidos pelo FONAPER mencionados acima para que esse componente possa cumprir sua função social.

2-ENSAIOS SOBRE A FORMAÇÃO DOCENTE

O ER como disciplina da grade curricular das escolas públicas apresenta complexidade. Como no passado era manifestamente confessional, seu histórico reflete hoje em retrocessos que precisam ser superados.

Junqueira sugere um rol de elementos que refletem o E. R.

- a) parte integrante da formação básica do cidadão;
- b) um conhecimento que subsidia o educando para a vida;
 - c) uma aprendizagem processual, progressiva e permanente;
 - d) disciplina que orienta para a sensibilidade ao mistério na alteridade;
 - e) disciplina que tem uma avaliação como processo que permeia os objetivos, conteúdos e práticas didáticas;
 - f) prática didática contextualizada e organizada;
 - g) uma disciplina dos horários normais. (Junqueira, 2014, p.125)

A Ciência da Religião subsidia a base epistemológica para o ensino Religioso sob o enfoque do fenômeno religioso sugerido pelo PCNER. Ela oferece aspectos teóricos-metodológicos que atendem a demanda dessa disciplina, assegurando a ausência de proselitismo e a finalidade a que dedica: a formação crítica do cidadão, favorecendo a prática docente em consonância ao preceito legal.

Orientado a partir da abordagem da Ciência da Religião, o profissional estará qualificado para atuar como professor de E. R., mediando os conhecimentos, reconhecendo no aluno não um depósito de saberes, mas despertando a sua autonomia, estimulando seu senso crítico, desenvolvendo a abertura ao diálogo e a tolerância religiosa.

A falta de políticas públicas de incentivo a cursos de graduação de licenciatura em Ciência da Religião, somada a prerrogativa de cada estado normatizar a habilitação de seus profissionais e admissão desses, faz com que o quadro de professores dessa disciplina seja preenchido por profissionais com licenciatura em outras áreas, o que aponta para a importância da formação

continuada desses profissionais, através de cursos de capacitação para docentes de ER em períodos regulares. A formação continuada se justifica também para os egressos da Ciência da Religião tendo em vista a complexidade da esfera religiosa e do ensino religioso que é uma aprendizagem processual, progressiva e permanente.

João Décio Passos faz a seguinte provocação: “a formação básica do cidadão aguarda a formação básica dos docentes de ER para que esta disciplina possa efetivar-se como prática educativa legítima e comum no currículo e na vida dos educandos. (Passos, 2007, p. 23).

O que corrobora com a tese advogada que o modelo da Ciência da Religião é o mais apropriado, necessitando esse profissional ter formação específica e continuada.

Para que o ER cumpra sua função de formar cidadãos críticos através de metodologia apropriada, garantindo o processo ensino- aprendizagem fundamentado na troca de conhecimentos e experiências entre educando e educador, concretizando na prática o objetivo de excluir o proselitismo das escolas laicas é necessário que haja profissionais capacitados para esse entendimento. É necessário um interesse maior, uma dedicação das SRE/MG, e do conselho estadual para que essa disciplina não caia no abandono, respaldando o profissional.

224

Assim nos ensina Paulo Freire:

Estou convencido da importância, da urgência da democratização da escola pública, da formação permanente de seus educadores e educadoras, Formação permanente, científica, a que não falte, sobretudo, o gosto das práticas democráticas. (Freire, 2003, p.23)

Torna-se essencial ainda para o profissional em ensino religioso uma formação continuada para qualificar-se frente as exigências do perfil recomendado para esse profissional.

Conclusão

A reflexão e análise dos pressupostos do artigo da LDB pretendem contribuir com o diálogo sobre o Ensino Religioso, suas perspectivas e seus entraves diante a escola Laica.

Todavia, supracitada Lei apresenta alguns entraves dificultando sua aplicabilidade já que não há uma equidade nos currículos. Cabe a cada unidade federativa estabelecer o conteúdo assim como critérios para habilitação e admissão de professores.

O ruído entre laicidade e Ensino Religioso consiste na inobservância dos preceitos da lei e a falta de políticas públicas para uma diretriz curricular comum, assim como a falta de política pública comum para a admissão e habilitação de professores.

A carência de profissionais com formação específica na área pode comprometer a eficácia do ensino religioso como compreensão do fenômeno religioso. A falta de professor habilitado, com formação específica dificulta que os conteúdos próprios sejam aplicados, fazendo-se necessário a formação docente específica e continuada, pois um profissional sem formação adequada encontrará dificuldades em discorrer com excelência sobre questões como pluralidade, a alteridade, discursando de maneira científica sobre questões polêmicas como intolerância, diversidade religiosa, subsidiando o educando para a vida.

Diante de tanta complexidade, o ensino religioso ainda está em processo de construção, caminhando por estradas sinuosas enfrentando os entraves que surgem, frente a uma disciplina tão polêmica.

Referências bibliográficas:

ALMEIDA, Ronaldo. Religião em transição. In C. Martins; L. F. D. Duarte (Eds.). In Horizontes das Ciências Sociais – Antropologia. São Paulo: ANPOCS/Editora Bacarolla, 2010. (37p)

BARCO, LUIZ. Educar para a cidadania: ‘desafio para a religião’. In OLIVEIRA, PEDRO A.; MORI, Geraldo de (Orgs.). Religião e educação para a cidadania. São Paulo: Paulinas; Belo Horizonte: Soter, 2011, p.147-151

BOURDIEU, Pierre. A Economia das Trocas Simbólicas. 5 ed. São Paulo: Perspectivas, 2001

BRASIL, (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Serviço Gráfico. (1996).

Brasil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9394/96. Diário Oficial da União, Brasília, DF:1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Último acesso em: 13/01/2015

_____. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997 - Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF:1997. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19494.htm. Último acesso em: 13/01/2015.

FREIRE, Paulo. Cartas a Cristina: reflexões sobre minha vida e minha práxis. São Paulo: UNESP, 2003

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso — São Paulo, Mundo Mirim, 2009.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo Junqueira; RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. A formação do professor de Ensino Religioso: o impacto sobre a identidade de um componente curricular. Revista *Formação Docente*, Belo Horizonte, v. 05, n. 08, p. 121-135, jan./jun. 2013. Disponível em <http://formacaodocente.autenticaeditora.com.br>. Último acesso em 01/04/2015

Passos, João Décio. Ensino religioso, construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007. (Coleção Temas do Ensino Religioso – Pressupostos).

RODRIGUES, E. A formação do Estado secular brasileiro. Notas sobre a relação entre religião, laicidade e esfera pública. *Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião (Online)*, v. 11, p. 149-174, 2013.

_____. Ensino Religioso, Ensino Reflexivo. *Diálogo: revista de Ensino Religioso*, Belo Horizonte, n° 75, p. 9-11, Agosto/setembro 2014.

_____. Ensino religioso, tolerância e cidadania na escola pública. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, v. 16, p. 763-782, 2013

_____. Questões epistemológicas do ensino religioso: uma proposta a partir da Ciência da Religião. *Interações: Cultura e Comunidade (Uberlândia. Online)*, v. 8, p. 230-241, 2013.

SANCHIS, Pierre. O campo religioso será ainda hoje o campo das religiões. In Eduardo Hoornaert (org.). *História da Igreja na América Latina e do Caribe: o debate metodológico*. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 96-131.

SENA, Luzia (Org.). *Ensino Religioso e formação docente: Ciências da Religião e ensino religioso em diálogo*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2007

SOARES, Afonso M. L. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente. In *Revista de estudos da religião (2009)*: p. 1-18. Disponível em: http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.pdf. Acesso em fevereiro de 2015.

_____. *Religião e Educação: da ciência da Religião ao ensino religioso*. São Paulo: Paulinas, 2010. (Coleção temas do ensino religioso).